



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº 01/2026/SEDS/GECG-20244

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

LOTE I - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL DE RIO VERDE - CASER RIO VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO LOTE

1.1. O Lote I corresponde ao **Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Rio Verde - CASER Rio Verde**, unidade integrante do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, localizada no Município de Rio Verde/GO e inserida na estratégia de regionalização do atendimento socioeducativo no Estado de Goiás.

1.2. A unidade possui **capacidade operacional projetada para 35 (trinta e cinco) adolescentes e jovens**, observados os limites físicos, normativos e judiciais aplicáveis e os fluxos estabelecidos pela gestão estadual de vagas.

1.3. A referência à capacidade de 35 (trinta e cinco) vagas não constitui meta de ocupação integral da unidade, mas representa a capacidade operacional que deverá permanecer disponível para atendimento das demandas encaminhadas pelo Sistema Estadual.

1.4. O funcionamento da unidade deverá ocorrer de forma **contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano**, assegurada a disponibilidade permanente dos recursos humanos, materiais, técnicos, administrativos e operacionais necessários à execução do programa socioeducativo.

1.5. A execução do objeto será realizada mediante **cogestão entre o Estado de Goiás e Organização da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos**, formalizada por Termo de Colaboração, preservadas as competências estatais e as atribuições que, por sua natureza, sejam indelegáveis.

2. FINALIDADE DO LOTE

2.1. O Lote I tem por finalidade assegurar a **continuidade, regularização e consolidação da capacidade operacional do CASER Rio Verde**, mediante substituição planejada do arranjo emergencial atualmente utilizado por solução regular decorrente de Chamamento Público.

2.2. A execução deverá preservar a capacidade regionalizada já incorporada ao Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, evitando interrupção do funcionamento da unidade, indisponibilidade das vagas e

necessidade de redirecionamento das demandas da Região Sudoeste para unidades situadas em outros territórios.

2.3. A manutenção da unidade em Rio Verde deverá contribuir para:

- I – preservação da capacidade regionalizada do Sistema Estadual;
- II – aproximação do atendimento socioeducativo dos territórios de origem dos adolescentes e jovens;
- III – redução de deslocamentos inter-regionais;
- IV – fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- V – articulação com as redes territoriais de políticas públicas;
- VI – manutenção da capacidade de resposta às solicitações de vagas;

e

VII – execução das medidas socioeducativas em condições compatíveis com os parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

3. OBJETO ESPECÍFICO

3.1. Constitui objeto do Lote I a atuação, em regime de mútua cooperação com o Estado de Goiás, para assegurar a execução contínua das atividades necessárias ao funcionamento do CASER Rio Verde que sejam atribuídas à OSCC, com capacidade para 35 (trinta e cinco) adolescentes e jovens.

3.2. A parceria compreenderá a disponibilização e manutenção dos recursos humanos, materiais, serviços, insumos e atividades expressamente atribuídos à OSC no Plano de Trabalho e na Matriz de Responsabilidades.

3.3. Permanecerão sob responsabilidade do Estado a direção da política socioeducativa, a regulação, a gestão estadual de vagas, o financiamento, a fiscalização, o monitoramento, a avaliação, a articulação institucional e as demais competências de autoridade pública ou de natureza indelegável.

3.4. A atuação da OSC possuirá natureza complementar e cooperativa, não implicando transferência da titularidade da política socioeducativa, privatização do atendimento ou delegação de competência estatal indelegável.

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deverá observar a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Lei Federal nº 12.594/2012 – SINASE, as normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, as normas aplicáveis do Conselho Nacional de Justiça e as demais disposições que regulamentam o atendimento socioeducativo.

4.2. Aplicam-se ao Lote I os seguintes princípios:

- I – proteção integral;
- II – dignidade da pessoa humana;
- III – individualização do atendimento;
- IV – não discriminação;
- V – incompletude institucional;
- VI – interdisciplinaridade;
- VII – convivência familiar e comunitária;

VIII – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

IX – prevalência da natureza pedagógica da medida socioeducativa; e

X – garantia dos direitos não atingidos pela restrição da liberdade.

4.3. A segurança socioeducativa deverá ser desenvolvida de forma compatível com a proteção integral e com a finalidade pedagógica da medida, privilegiando prevenção, organização institucional, mediação de conflitos, atuação integrada das equipes, gestão de riscos e preservação da integridade física e psicológica de todos os integrantes da comunidade socioeducativa.

5. ESCOPO OPERACIONAL DA PARCERIA

5.1. O escopo da parceria compreenderá as atribuições definidas no Plano de Trabalho e na Matriz de Responsabilidades, especialmente:

I – disponibilização, gestão e manutenção da força de trabalho atribuída à OSC;

II – execução das atividades técnicas e interdisciplinares atribuídas à parceria;

III – acolhimento e acompanhamento socioeducativo cotidiano;

IV – participação na elaboração, execução, acompanhamento e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA;

V – realização de atendimentos individuais e coletivos;

VI – realização de estudos de caso e elaboração dos registros e relatórios técnicos de responsabilidade das equipes da parceria;

VII – desenvolvimento e apoio às atividades pedagógicas e educacionais;

VIII – desenvolvimento de ações de profissionalização e preparação para o mundo do trabalho;

IX – realização de atividades esportivas, culturais, recreativas e de lazer;

X – execução de ações voltadas ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

XI – assistência material aos adolescentes e jovens nos componentes atribuídos à parceria;

XII – fornecimento de vestuário, materiais de higiene, cama, mesa, banho e demais insumos previstos no Plano de Trabalho;

XIII – fornecimento de alimentos e refeições;

XIV – disponibilização de medicamentos, insumos médico-hospitalares, equipamentos de proteção individual e demais materiais previstos no escopo da parceria, respeitadas as atribuições do Sistema Único de Saúde;

XV – logística, mobilidade e transporte operacional atribuídos à OSC;

XVI – locação de veículos;

XVII – disponibilização de combustíveis e lubrificantes;

XVIII – manutenção preventiva e corretiva de bens móveis e imóveis nos limites definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração;

XIX – serviços de vigilância e videomonitoramento previstos no escopo financeiro do lote, sem transferência à OSC de competências estatais de autoridade pública;

XX – ações e serviços de prevenção e gestão de riscos atribuídos à parceria;

XXI – disponibilização dos recursos de tecnologia da informação, telefonia, conectividade e comunicação previstos no Plano de Trabalho;

XXII – suporte à gestão administrativa e operacional da unidade;

XXIII – capacitação inicial e continuada dos profissionais;

XXIV – produção, organização, guarda e disponibilização dos registros técnicos e administrativos;

XXV – produção das evidências necessárias ao acompanhamento das metas e indicadores; e

XXVI – demais atividades expressamente previstas no Plano de Trabalho do Lote I.

6. RECURSOS HUMANOS

6.1. A OSC deverá disponibilizar e manter força de trabalho em quantitativo, composição, qualificação e distribuição suficientes para assegurar o funcionamento contínuo e regular da unidade.

6.2. O dimensionamento da equipe deverá considerar:

I – a capacidade operacional de 35 (trinta e cinco) vagas;

II – o funcionamento ininterrupto da unidade;

III – a cobertura integral das escalas e plantões;

IV – a atuação interdisciplinar;

V – as atividades previstas no programa de atendimento;

VI – as necessidades de atendimento individual e coletivo;

VII – férias, licenças, afastamentos e outras hipóteses previsíveis de indisponibilidade dos profissionais; e

VIII – a necessidade de substituição tempestiva de trabalhadores.

6.3. A composição funcional, os quantitativos mínimos, os requisitos de formação ou habilitação, as jornadas, as escalas e as atribuições dos profissionais serão estabelecidos no Plano de Trabalho e detalhados, quando aplicável, na memória de cálculo vinculada ao processo administrativo.

6.4. A OSC deverá manter capacidade permanente de recrutamento, contratação e reposição dos profissionais, não sendo admitida redução da equipe mínima necessária ao funcionamento regular da unidade em razão de rotatividade, desligamentos, férias, licenças ou afastamentos.

6.5. Os profissionais deverão receber capacitação inicial e formação continuada compatíveis com as atribuições desempenhadas, contemplando, entre outros conteúdos:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – SINASE;

III – direitos humanos;

- IV – proteção integral;
- V – segurança socioeducativa;
- VI – prevenção à violência;
- VII – mediação e resolução de conflitos;
- VIII – diversidade e não discriminação;
- IX – primeiros socorros;
- X – saúde mental; e
- XI – protocolos e procedimentos institucionais.

7. ATENDIMENTO TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO INDIVIDUALIZADO

7.1. A execução deverá assegurar condições para atendimento técnico interdisciplinar e individualizado dos adolescentes e jovens.

7.2. O atendimento compreenderá condições para::

- I – acolhimento e avaliação inicial;
- II – elaboração, execução, acompanhamento e atualização do PIA;
- III – atendimentos individuais e coletivos;
- IV – realização de estudos de caso;
- V – elaboração de relatórios técnicos;
- VI – acompanhamento das dimensões familiar, social, educacional, profissional e de saúde;
- VII – participação do adolescente e de sua família no processo socioeducativo;
- VIII – preparação progressiva para o desligamento;
- IX – articulação com as redes públicas dos territórios de origem; e
- X – desenvolvimento das demais atividades definidas no programa de atendimento.

7.3. Os registros deverão observar critérios de qualidade, tempestividade, sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais e rastreabilidade.

8. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTERINSTITUCIONAL

8.1. A execução deverá observar o princípio da incompletude institucional, promovendo a articulação com os serviços e políticas públicas necessários à garantia integral dos direitos dos adolescentes e jovens.

8.2. A OSC deverá participar, dentro dos limites de suas atribuições, da articulação operacional com:

- I – Sistema Único de Saúde;
- II – rede pública de educação;
- III – Sistema Único de Assistência Social;
- IV – políticas de profissionalização e trabalho;

V – políticas de esporte, cultura e lazer;

VI – redes municipais dos territórios de origem dos adolescentes; e

VII – demais serviços necessários ao cumprimento do PIA.

8.3. A articulação desenvolvida pela OSC não substituirá as competências de representação, coordenação ou articulação institucional reservadas ao Estado.

9. CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

9.1. A execução deverá favorecer a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

9.2. Deverão ser asseguradas condições para:

I – realização regular de visitas;

II – utilização dos meios de comunicação permitidos;

III – atendimento e orientação às famílias;

IV – participação familiar na elaboração e acompanhamento do PIA, quando cabível;

V – articulação com as redes dos municípios de origem;

VI – preparação para o retorno ao convívio familiar e comunitário; e

VII – desenvolvimento das demais ações previstas no Plano de Trabalho.

10. RESPONSABILIDADES DIRETAS DO ESTADO

10.1. Permanecerão sob responsabilidade direta da Administração Pública, entre outras:

I – direção e governança da política socioeducativa;

II – regulação e definição das normas e parâmetros do atendimento;

III – gestão estadual de vagas;

IV – decisões de ingresso, movimentação, transferência e desligamento dos adolescentes e jovens;

V – financiamento da política socioeducativa e transferência dos recursos previstos para execução da parceria;

VI – fiscalização, monitoramento e avaliação;

VII – coordenação institucional perante os órgãos do Sistema de Justiça;

VIII – exercício das atribuições de autoridade pública, coercitivas ou disciplinares que possuam natureza indelegável;

IX – fornecimento de energia elétrica da unidade;

X – serviços de saúde executados diretamente pela rede pública ou pela Administração Pública; e

XI – demais atividades e componentes assim definidos na Matriz de Responsabilidades.

11. TRANSIÇÃO OPERACIONAL

11.1. A execução do Lote I deverá ser precedida de processo formal de transição operacional, destinado a assegurar continuidade integral entre a parceria emergencial vigente e a parceria decorrente do Chamamento Público.

11.2. A transição deverá ser planejada e executada de forma a impedir interrupção do atendimento aos adolescentes e jovens que se encontrem na unidade.

11.3. O processo deverá contemplar, no mínimo:

I – mobilização integral da equipe prevista;

II – organização das escalas;

III – capacitação inicial dos profissionais;

IV – disponibilização dos materiais e equipamentos necessários;

V – inventário dos bens existentes;

VI – transferência organizada das informações institucionais;

VII – preservação e continuidade dos registros técnicos;

VIII – continuidade dos PIAs em execução;

IX – manutenção das rotinas socioeducativas;

X – continuidade dos serviços essenciais;

XI – integração com as redes públicas locais e regionais; e

XII – definição dos fluxos de atuação entre a Administração Pública, a OSC responsável pela parceria em encerramento e a OSC responsável pela nova execução..

11.4. Não será admitida interrupção programada do atendimento em razão da transição entre as parcerias.

11.5. A eventual seleção da mesma OSC responsável pela parceria emergencial não afastará a necessidade de cumprimento das providências de transição, mobilização e verificação das condições de início da execução.

12. CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO

12.1. O início da execução ficará condicionado à verificação, pela Administração Pública, da existência das condições necessárias à assunção integral das responsabilidades atribuídas à OSC.

12.2. A verificação deverá contemplar, no mínimo:

I – disponibilização da equipe mínima;

II – organização das escalas;

III – comprovação das qualificações e habilitações profissionais;

IV – realização da capacitação inicial;

V – disponibilidade dos materiais e equipamentos;

VI – funcionamento dos serviços essenciais sob responsabilidade da OSC;

VII – conhecimento dos protocolos institucionais;

VIII – disponibilidade dos sistemas e instrumentos de registro; e

IX - condições necessárias à continuidade dos atendimentos em andamento;

X - confirmação da continuidade dos componentes operacionais mantidos diretamente pela Administração Pública.

13. RESULTADOS ESPECÍFICOS ESPERADOS

13.1. A execução do Lote I deverá contribuir para:

I - manter operacionalmente disponível a capacidade de 35 (trinta e cinco) vagas do CASER Rio Verde;

II - assegurar funcionamento contínuo e ininterrupto da unidade;

III - evitar descontinuidade entre o encerramento da solução emergencial e o início da parceria regular;

IV - preservar a continuidade dos PIAs e acompanhamentos em curso;

V - manter equipe suficiente e qualificada;

VI - assegurar regularidade das atividades técnicas, pedagógicas e socioeducativas;

VII - consolidar a regionalização do atendimento na Região Sudoeste;

VIII - reduzir, observados os critérios da gestão estadual de vagas, a necessidade de encaminhamento de adolescentes originários da Região Sudoeste para unidades situadas em territórios mais distantes;

IX - favorecer a convivência familiar e comunitária;

X - fortalecer a articulação com as redes territoriais de políticas públicas; e

XI - produzir informações suficientes, confiáveis e rastreáveis para monitoramento e avaliação da execução.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada por metas, indicadores, critérios de aferição e fontes de verificação estabelecidos no Plano de Trabalho e na Matriz de Metas, Indicadores e Meios de Verificação - Lote I, Anexo X.

14.2. O monitoramento deverá considerar evidências quantitativas e qualitativas relacionadas, entre outros aspectos, aos seguintes elementos:

I - continuidade operacional;

II - disponibilidade da equipe;

III - execução dos atendimentos;

IV - elaboração e acompanhamento dos PIAs;

V - regularidade das atividades socioeducativas;

VI - assistência material;

VII - convivência familiar e comunitária;

VIII - articulação intersetorial;

IX - segurança socioeducativa;

X - ocorrências e providências adotadas;

XI – execução das ações previstas; e

XII – resultados relacionados à regionalização.

14.3. Durante o período de transição serão especialmente avaliados:

I – continuidade operacional entre as parcerias;

II – mobilização da equipe mínima;

III – continuidade dos PIAs e registros ativos;

IV – inventário e tratamento dos bens e materiais; e

V – disponibilidade dos serviços essenciais na data de início da nova execução.

15. DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO

15.1. O valor anual estimado do escopo atribuído à parceria no Lote I corresponde a

- **R\$ 8.641.792,18 (oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil setecentos e noventa e dois reais e dezoito centavos)**

15.2. O detalhamento integral das premissas e memórias de cálculo permanecerá vinculado ao processo administrativo, enquanto a composição de custos disponibilizada no Anexo VII observará o nível de detalhamento definido para o Chamamento Público..

15.3. O valor da parceria incorpora mais de 90% das despesas operacionais projetadas para a unidade, sem prejuízo das despesas e responsabilidades mantidas diretamente pela Administração Pública.

15.4. A existência de ocupação inferior à capacidade máxima da unidade não implicará redução automática e proporcional do valor da parceria, considerando a necessidade de manutenção permanente da capacidade operacional e a existência de custos fixos ou de baixa elasticidade.

16. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO LOTE I

16.1. A execução deverá observar de forma permanente a cadeia lógica entre:

necessidade → ação → recurso → produto → meta → indicador → resultado.

16.2. A Organização da Sociedade Civil deverá produzir e disponibilizar as evidências necessárias à aferição da execução e dos resultados, submetendo-se aos mecanismos de monitoramento e avaliação definidos pela Administração Pública.

16.3. Nenhuma disposição deste Anexo poderá ser interpretada como transferência à OSC da titularidade da política socioeducativa ou de competências legalmente reservadas ao Poder Público.

GOIANIA, aos 11 dias do mês de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 11/09/2026, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95572019** e o código CRC **98E8BC30**.

--	--	--



Referência: Processo nº 202610319003258



SEI 95572019